

Eis o sucinto relatório. Decido.

Compete aos partidos políticos, em todas as esferas, apresentarem suas contas de exercício financeiro por meio de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira ou dos documentos elencados no art. 29 da referida Resolução, conforme o caso de ausência de movimentação ou de existência de movimentação financeira, respectivamente, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao exercício findo, qualquer que tenha sido o período de vigência.

No caso sob exame, o processo foi autuado automaticamente via integração do Sistema de Prestação de Contas Anuais e do sistema de Processo Judicial Eletrônico, em função da inércia do partido interessado.

Devidamente intimada, a esfera partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, porém se manteve inerte quanto à apresentação de instrumento de mandato, isto é, procuração outorgada a advogado, peça indispensável na composição do processo de prestação de contas.

A obrigação do partido de prestar contas tem fundamento constitucional no artigo 17, inciso III da Magna Carta. Assim, constitui a prestação de contas importante mecanismo de controle e transparência, na medida em que as atividades dos partidos políticos são custeadas com recursos públicos.

No caso em análise, o partido deixou de anexar documento obrigatório para análise do processo de prestação de contas, dado seu caráter jurisdicional, haja vista que o partido não pode falar nos autos sem profissional devidamente habilitado, que tenha capacidade postulatória para tanto. A própria Resolução TSE n. 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, II, e art. 31, II, estabelece ser a procuração de advogado documento essencial a figurar na prestação de contas, atribuindo à ausência desta gravidade tal capaz de ensejar o julgamento de contas como não prestadas, conforme art. 45, IV, alínea "b", da mencionada Resolução.

Dessa feita, o diretório partidário não cumpriu o dever constitucional de apresentar sua prestação de contas anual, o que constitui vício grave, pois a omissão na prestação de contas impede a fiscalização das normas de arrecadação e realização de despesa dos partidos políticos.

Pelo exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Cristão - PSC, de Afogados da Ingazeira/PE, referentes ao exercício financeiro de 2020, com consequente suspensão do direito de recebimento de cotas do Fundo Partidário ou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO, assinalando a pena correspondente, e archive-se. Afogados da Ingazeira, na data da assinatura eletrônica.

Daniela Rocha Gomes

Juíza Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-23.2022.6.17.0074

PROCESSO : 0600042-23.2022.6.17.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE)

RELATOR : **074ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE PE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ALTEMAR MATIAS
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA FILHO (3384200/PE)
REQUERENTE : MARIA LUCIENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA FILHO (3384200/PE)
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA FILHO (3384200/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600042-23.2022.6.17.0074 / 074ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE PE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, ALTEMAR MATIAS, MARIA LUCIENE
ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA FILHO - PE3384200-A

EDITAL 002/2023

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR, Juiz Eleitoral da 74ª Zona - São José do Belmonte/PE, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins a Lei 9.096/95 combinado com o art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, encontra-se afixado no átrio do Fórum Eleitoral desta respectiva Zona Eleitoral, situado na rua São José, nº 09, Centro, Fone/fax 87 3036-5474 / 81 3194 9074, com expediente externo das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, referente(s) às ELEIÇÕES 2022 do(s) partido(s) abaixo relacionado(s):

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - São José do Belmonte

Podendo qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, IMPUGNAR as contas prestadas, contados da publicação do edital, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro alegarem ignorância, foi expedido o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /PE e afixação no átrio deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de São José do Belmonte-PE, 25 de janeiro de 2023. Eu, André Alves de Alencar Neves, Chefe do Cartório, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral-PE.

Dr. JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de Pernambuco

EDITAL Nº 003/2023 ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR, Juiz da 74ª Zona Eleitoral, São José do Belmonte, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, e, nas disposições constantes no provimento TRE/PE nº 64/22, art. 4º, inciso II, a partir do dia 13 (treze) de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 12 (doze) horas, será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, através do processo de trituração, a ser procedida no Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Agamenon Magalhães nº 1.160, bairro das Graças, na cidade do Recife-PE, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

Documento	Ano
Expedientes, Ofícios, Editais, mandados, requerimentos, prot. de postagem, óbitos etc.	2017
Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos	2014
Boletins de urna, atas de MRV e Just., Res. Eleições, Comprovantes de Votação.	2018
Cadernos de Votação	2014

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e no DJe. Dado e passado nesta Cidade de São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2023. Eu, _____, André Alves de Alencar Neves, Chefe de Cartório da 74ª Zona Eleitoral, subscrevo.

DR. JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz da 74ª Zona Eleitoral-PE

81ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC" - JANEIRO 2023

Portaria Nº 40 DE 26 DE janeiro DE 2023

O Excelentíssimo senhor Juiz desta 81ª Zona Eleitoral, Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução TSE n.º 23.527/2017, nomeia Oficial de Justiça "ad hoc" para cumprimento de intimações presenciais, em decorrência dos processos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS e ANUAIS 2022, dentre outros processos em andamento, quando restarem frustradas as tentativas por outros meios legais, preferencialmente eletrônicos.

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral não dispõe em seus quadros de oficiais de justiça para o cumprimento dos atos processuais e diligências necessárias ao andamento dos processos, bem como o oportuno interesse dos oficiais de justiça do TJPE pela demanda;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores requisitados, destinados ao atendimento ao público, o que inviabiliza o deslocamento para cumprimento de diligências externas;

CONSIDERANDO o volume de atribuições da rotina cartorária a serem desempenhadas pelos servidores do TRE/PE, lotados no cartório eleitoral, inviabilizando o seu deslocamento para o cumprimento de diligências externas;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial rural do município, a qual não é atendida pelos serviços de correios;

CONSIDERANDO que as designações para atuar como oficial de justiça *ad hoc* previstas nos incisos II, III e IV ocorrerão em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se a cada cumprimento de mandado, e configuram exercício de múnus público, não gerando direito a nenhuma forma de contraprestação remuneratória;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, nos termos do Art.4º, inc.IV, da Resolução TSE n.º 23.527/2017 como Oficial de Justiça "Ad hoc" o servidor público do TJ/PE, ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, matrícula 188983-4 para